



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 020/2019

Sant'Ana do Livramento, 25 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Of. nº 481/2018/CM-LL de 12 de dezembro de 2018, encaminhar em anexo o Memorando nº 006/2019, do Setor de Fiscalização de Comércio e Posturas – SMF, respondendo o solicitado.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL 350	
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	25.01.19
SAÍDA EM:	
DESTINO:	



Fernando Gonçalves Linhares
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
Sant'Ana do Livramento - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO E POSTURAS

Memorando nº. 006/2019

Do: Secretaria da Fazenda – Setor de Fiscalização de Comércio e Posturas

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 23/01/2019

Exmo. Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 481/2018/CM-LL, de 12 de dezembro de 2018, vimos responder aos questionamentos quanto ao Projeto de Lei nº 162/2018 que “Institui o Programa Municipal de Premiação a consumidores mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.

O recurso orçamentário será obtido através de um crédito especial no valor de R\$ 18.000,00 oriundos da dotação orçamentária nº 04.01.04.123.0228.4022. O valor suplementado será realocado na dotação orçamentária Nº 04.01.04.123.0228.4653 (“0228 – Ampliar Arrecadação para Investir Mais”, “4653 – Manutenção do Programa de Integração Tributária – PIT”). O detalhamento encontra-se em anexo no Memorando DCO Nº 026/2019 encaminhado da Sec. Mun. de Planejamento à Sec. Mun. de Administração.

Os prêmios a que se refere o projeto são mensais, em dinheiro e categorizados em 1º, 2º, 3º e 4º lugares, onde o 1º lugar recebe o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o 2º lugar recebe o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o 3º lugar recebe o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e o 4º lugar recebe o valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 1.000,00 por mês e R\$ 12.000,00 ao ano.

A utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pela Lei Estadual Nº 14.020/2012 e regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 49.479/2012 conforme anexo, é a alternativa mais indicada para implementar sorteios municipais visando o incentivo a emissão de notas fiscais, uma vez que não é necessário gerar cupons para preenchimento e tampouco recolher notas fiscais. Cabe ressaltar que a plataforma da SEFAZ/RS está totalmente estruturada, portanto os custos restringem-se ao trabalho humano dos responsáveis pelo Programa no Município, ao valor do prêmio e a publicidade. Em contrapartida tem-se o aumento da pontuação no Programa de Integração Tributária (PIT) em 40 pontos por ano, o que reflete diretamente no índice de retorno fiscal de participação do município no ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do Estado.

Conforme a Lei Complementar Federal Nº 63, de 11 de janeiro de 1990 em seu Art. 3º, que encontra-se em anexo, a distribuição do ICMS se dá da seguinte maneira:

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

A Lei Estadual Nº 11.038/1997 dispõe sobre os critérios da divisão dos 25% do ICMS que competem aos municípios. Convertendo os 25% em 100%, conclui-se que 100% representa a totalidade do valor destinado aos Municípios, portanto assim é expressa a divisão do valor conforme a tabela a seguir:

Percentuais	Variáveis
75%	Valor Adicionado Fiscal (VAF)
7%	População
7%	Área
5%	Propriedades Rurais
0,5%	Programa de Integração Tributária (PIT)
3,5%	Produtividade Rural
2%	Inverso do VAF per capita
100%	Total dos 25% - Parcela Municípios

Composição do índice de retorno do ICMS conforme a lei 11.038/1997.

O Prefeito Solimar Charopen Gonçalves assinou em 07 de agosto 2017 a renovação do Termo de Adesão ao Programa de Integração Tributária (PIT), em anexo, instituído pela Lei Nº 12.868/2007. O Programa prevê um conjunto de ações de mútua colaboração entre Estado e Municípios; com o objetivo de incentivar e avaliar iniciativas de interesse comum do Município e do Estado no crescimento da arrecadação do ICMS. Os critérios são definidos pela Lei Nº 11.038/1997 onde 0,5% do Índice de Participação dos Municípios é calculado de acordo com a pontuação do PIT. Quanto maior a pontuação, maior será o índice e consequentemente o retorno do ICMS para o Município.

O objetivo da adesão ao NFG é combater a sonegação fiscal no município através do incentivo a emissão de notas fiscais e a conscientização da população em exigir sua nota fiscal com CPF. Como resultado desta ação e de outras focadas na educação fiscal, almeja-se alcançar melhores pontuações no PIT e como consequência aumentar o valor do repasse de ICMS ao município.

O aumento da arrecadação em Santana do Livramento só será possível através do trabalho contínuo nos cinco (5) grupos de ações do PIT, resultando no crescimento gradual da pontuação no programa. Todas as medidas tomadas e executadas com sucesso, possibilitarão alavancar o retorno fiscal do ICMS recolhido.

O termo de adesão à Plataforma Nota Fiscal Gaúcha é condicionado as regras da Secretaria Estadual da Fazenda/RS. No Manual do Programa de Integração Tributária em sua página 40, Item 4.4 (Conforme anexo) consta o passo a passo para a formalização. Segundo o manual, após a aprovação da lei na câmara de vereadores, o prefeito deverá proceder a assinatura do termo de adesão e o decreto de premiação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através de análises e cálculos chegou-se as seguintes conclusões:

A adesão a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha gera um retorno direto de aproximadamente R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) por ano para o Município. Em anexo, estudo comprovando o referido retorno com base em informações coletadas na Receita Estadual e conhecimentos adquiridos no curso ministrado pela FAMURS.

Com relação ao Valor Adicionado Fiscal (Produção do ICMS), estima-se que caso Santana do Livramento aumente a sua produção em 5% o retorno seria de aproximadamente de R\$ 800.000,00 por ano. Caso equipare-se a Dom Pedrito, obtendo o aumento em 11%, o retorno será de aproximadamente R\$ 1.800.000,00 por ano. Em anexo, demonstrativo de resultados financeiros.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.



João Carlos dos Reis
Chefe da Fiscalização de Comércio e Posturas
João Carlos dos Reis
Chefe Fisc. Comércio
Mat.: 816931



Sérgio L. Vieira Soares
Secretário Adjunto
Secretaria da Fazenda
Sant'Ana do Livramento - RS